



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.623

João Pessoa - Sábado, 03 de Julho de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB. 01 de julho de 2010.
APGJ/047/10 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual),
R E S O L V E remover, pelo critério de merecimento, o Excelentíssimo Senhor Doutor **MANOEL CACIMIRO NETO**, 16º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para o cargo de 4º Promotor Curador da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 01 de julho de 2010.
APGJ/048/10 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual),
R E S O L V E remover, pelo critério de antiguidade, o Excelentíssimo Senhor Doutor **ALCIDES LEITE AMORIM**, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, para o cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Picuí, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 01 de julho de 2010.
APGJ/049/10 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual),
R E S O L V E remover, pelo critério de merecimento, o Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO**, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, para o cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Umbuzeiro, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000068

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 22/06/2010 11:39
29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0002736-72.2008.4.05.8200 FEDERALCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS POLICIAIS FEDERAIS E SERVIDORES DA UNIÃO NA PARAÍBA (Adv. NELSON HENRIQUE RODRIGUES DE FRANÇA MOURA, PAULO DE TARSO DA COSTA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5-...vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 6-Por fim, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

2 - 0000326-07.2009.4.05.8200 ESPOLIO DE IARCY DE MOURA MORORO REP POR MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE MOURA MORORO (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2-Intime-se a parte autora para impugnar a contestação (fls.39/54). 3-Prazo de 10 (dez) dias. 4-Desentranhe-se a petição (fls. 29/30), mediante cópia nos autos, e entregue-se à advogada, visto que estranha à lide.

3 - 0005074-82.2009.4.05.8200 ALTAMIRA PIMENTEL BRITTO BARROS (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, MANUELLA FERNANDES LEITE, THALITA JULIA AGUIAR SILVA, VINA LUCIA C. RIBEIRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB

(Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 2-Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 3-À Secretaria da Vara para anotação na capa dos autos. 4-Em seguida, intime-se o patrono da parte autora para apresentar certidão de interdição da autora, bem como, procuração do curador nomeado. 5- Recebo a apelação (fls.72/86) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 6-Em seguida, vista ao apelado (UFPB) para contrarrazões (CPC, art. 518), bem como, para ciência da sentença (fls.67/69). 7-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 22/06/2010 11:39

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 0002647-74.1993.4.05.8200 SEVERINO DUARTE DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x SEVERINO DUARTE DE OLIVEIRA E OUTROS x SEVERINA FERREIRA DE MELO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...7. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, em relação aos autores SEVERINO DUARTE DE OLIVEIRA, SEBASTIANA FRANCISCA DE MORAIS, SEVERINO FRANCISCO JOSÉ DE MARIA, SEVERINA GOMES DO NASCIMENTO, SEVERINA IZABEL DA CONCEIÇÃO, ANTÔNIO SALVADOR DA SILVA, sucessor legal do autor falecido SALVADOR JOÃO DA SILVA, SANTINO JOAQUIM DOS SANTOS, SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO, HELENA PEREIRA ALVES, sucessora legal do autor falecido Severino Ferreira de Melo Sobrinho, e MARIA PIEDADE OLIVEIRA SILVA, sucessora legal da autora falecida Severina Ferreira de Melo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 8. Oficie-se à CEF para proceder a transferência dos valores residuais constantes nas contas dos depósitos efetuados (fls. 80/87), correspondentes a 5% dos valores depositados a maior (10%) pelo INSS (fls. 88/96), a título de honorários da sucumbência, para a conta deste, tendo em vista que a sentença (fls. 45/51) fixou o percentual destes em 5% do valor total da condenação. 9. Intime-se o autor habilitado SEVERINO FERREIRA DE MELO SOBRINHO (fls. 295/296), sucessor legal da autora falecida Severina Ferreira de Melo, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o número do seu CPF para fins de expedição de RPV, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 10. Decorrido o prazo recursal sem manifestação da parte autora, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução em relação ao autor habilitado (fls. 295/296 e 312) SEVERINO FERREIRA DE MELO SOBRINHO.

5 - 0006862-25.1995.4.05.8200 ELIAS LOURENCO DOS SANTOS (Adv. JOSE BARROS DE FARIAS, OMAR BRADLEY O. DE SOUZA) x ELIAS LOURENCO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

6 - 0000823-75.1996.4.05.8200 EURIDES DA SILVA SOARES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

7 - 0003751-96.1996.4.05.8200 ALDA FERNANDES DA COSTA E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, ANA LUCIA PEDROSA GOMES) x ALDA FERNANDES DA COSTA E OUTROS x UNIAO (DRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (DRT). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos em relação aos exequentes ELIETE LOPES DE PONTES, ELIEZER BENEDITO DA SILVA DUARTE, MARIA INEZ DE CARVALHO CASTRO, JOÃO BATISTA ALVES DA SILVA, JOSÉ FÉLIX SOARES DA SILVA, JOSÉ HARDMAN VASCONCELOS, JOZEILDA ALVES DA SILVA, ONILDA DE ARAÚJO BARBOSA e VERA LÚCIA SANTOS DE MELLO. 6. Quanto ao crédito do

exequente CELSO PAIVA DE MESQUITA JÚNIOR, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para, conferência e verificação de possíveis equívocos na elaboração da conta (fls. 150/161 e 323), elaborando nova conta, se for o caso, tendo em vista a complexidade da memória de cálculo e a indisponibilidade do direito. 7. Intimem-se os credores, nominados no item 04 (segunda parte), para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem a execução do julgado, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 8. Decorrido o prazo recursal, cumpra-se o item 06 supra.

8 - 0003847-14.1996.4.05.8200 CIMENTO POTY DA PARAIBA S/A x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

9 - 0008974-30.1996.4.05.8200 MARIA ALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMPOS DA SILVA, JOSÉ CAMPOS FILHO) x MARIA ALVES DOS SANTOS E OUTROS x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x CONSTRUTORA CONSIL LTDA (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA E OUTROS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

10 - 0001030-40.1997.4.05.8200 PALOUVA BORBOREMA ARCOVERDE E OUTROS (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x MARIA GORETTI DE ARAUJO MARQUES (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, HELIO VELOSO CUNHA, LUIZ DELGADO DA FONSECA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x UNIAO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

11 - 0011691-78.1997.4.05.8200 MARIA DA GUIA MAMEDE DA NOBREGA MOREIRA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

12 - 0003110-40.1998.4.05.8200 MDM- MARCOLINO DISTRIBUICAO DE MADEIRAS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, ROBERTO FERREIRA BARBOSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

13 - 0003316-54.1998.4.05.8200 BEZERRA CAVALCANTE CIA. LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, ROBERTO FERREIRA BARBOSA, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

14 - 0005395-06.1998.4.05.8200 ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA E OUTROS (Adv. EYMARD DE ARAUJO PEDROSA) x JOSE ESPINOLA BARRETO FILHO x UNIAO (CEF) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos, em relação aos exequentes IDES FERREIRA DOS SANTOS e ROSÂNGELA OLIVEIRA DA CUNHA. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

15 - 0004331-53.2001.4.05.8200 BERNADETE RODRIGUES PALHANO (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x CREDICARD S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO (Adv. MAERCI PEREIRA DA CUNHA SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art.

794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, em relação ao valor principal, conforme guia de depósito (fls. 177). 5. Expeça-se alvará de levantamento em favor da autora dos valores depositados na conta judicial nº 0548.005.66883-5. 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e arquivem-se.

16 - 0002471-46.2003.4.05.8200 GENI DA SILVA BENTO - ME (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal e aos honorários da sucumbência, conforme guia de depósito (fls. 178). 4. Autorizo à CEF a efetuar o pagamento da totalidade dos valores depositados na conta judicial nº 0548.005.66382-5, em favor do Bel. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, OAB/PB nº 10.544. 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

17 - 0004452-13.2003.4.05.8200 EDVALDO MARQUES DOS SANTOS (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

18 - 0007533-67.2003.4.05.8200 MANOEL RAIMUNDO SALUSTIANO DE MEDEIROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x JAIRO PEREIRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, PEDRO REGINALDO GOMES, LEONARDO SILVA GOMES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos, em relação ao credores JAIRO PEREIRA, JOSÉ CARLOS ENEDINO e JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA. 6. Intime-se a exequente TELMA GARCIA CARNEIRO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a execução do julgado, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 7. Decorrido o prazo recursal, aguarde-se o pagamento das RPVs expedidas (fls. 293 e 294).

19 - 0008474-17.2003.4.05.8200 WALBER LINS MARQUES (Adv. IRACI ALVES DA COSTA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

20 - 0000302-52.2004.4.05.8200 FRANCISCO GOMES SARMENTO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIAO (INAMPS) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 0005159-93.1994.4.05.8200 MARIA AMELIA MAIA DE GOES BARROS E OUTRO (Adv. JOAO VANILDO DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS GALDINO) x MARIA EDITH MAIA DE GOES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o

prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

22 - 0009317-60.1995.4.05.8200 FRANCISCA SOARES DOS SANTOS (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x JOSE PEREIRA DOS SANTOS x JOSE PEREIRA DOS SANTOS x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. MARISE DE ARAUJO MARINHO ALVES) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

23 - 0002977-66.1996.4.05.8200 ALICE FERNANDES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

24 - 0008366-32.1996.4.05.8200 GARIBALDI DANTAS GURGEL E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x GARIBALDI DANTAS GURGEL E OUTROS x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Quanto a expedição de RPV em favor da exequente VERÔNICA COSET CARDOSO ROCHA, intime-se esta para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos informações corretas sobre o número do seu CPF devidamente regularizado para tal fim, sob pena de arquivamento do feito, com baixa na distribuição, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 7. Decorrido o prazo recursal, sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

25 - 0000957-68.1997.4.05.8200 EMERSON CALDAS DE ANDRADE E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos em relação aos exequentes remanescentes JOSÉ SÉRGIO DE ALENCAR CUNHA, LARYSSA MAIA TEIXEIRA, MARTA BETÂNIA DUARTE SILVA, PAULO THADEU VIEIRA XAVIER, URÂNIA CATÃO MARIBONDO DA TRINDADE e MARIA LÚCIA PEDROSA DE FREITAS FARIAS. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

26 - 0005470-79.1997.4.05.8200 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

27 - 0007349-24.1997.4.05.8200 EWERTON NORONHA TEIXEIRA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

28 - 0001792-22.1998.4.05.8200 GERALDA FERNANDES TORRES E OUTROS (Adv. HERCULES FLORENTINO GABRIEL, CARLOS ROBERTO DO A. S. PINHO, DALVANETE MACEDO MOURA, EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES, FRANCISCO EDLTRUDES DUARTE NETO, FRANCISCO DE ASSIS PEDROZA, MARIA DO SOCORRO DE AZEVEDO, OLAVO DANTAS M. JUNIOR, JOSE DE RIBAMAR B. BRAGA, SHEILA MARIA FREITAS DE S. ALMEIDA, MAURILIO ANISIO DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Intime-se o Bel. HERCULES FLORENTINO GABRIEL para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o número do seu CPF para fins de expedição de RPV. 7. Intime-se a UNIÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o código da sua conta para onde deverão ser transferidos os valores bloqueados (fls. 233), a título de PSS; em seguida, oficie-se à CEF para proceder a operação bancária de transferência dos valores bloqueados (fls. 233), em relação à autora RITA LEITE DE ALENCAR, e quanto aos demais autores se houverem. 8. Decorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

29 - 0008644-62.1998.4.05.8200 SONIA TRIGUEIRO DE ALMEIDA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito

exequendo, relativamente ao valor dos honorários da sucumbência, conforme alvarás (fls. 348). 5. Trânsito em julgado, baixa na distribuição e arquivem-se.

30 - 0009321-92.1998.4.05.8200 TRANSNOR - TRANSPORTADORA NORDESTINA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x TRANSNOR - TRANSPORTADORA NORDESTINA LTDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

31 - 0003719-86.1999.4.05.8200 EMPRESA DE TRANSPORTES MARCOS DA SILVA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

32 - 0005625-14.1999.4.05.8200 JOSE QUEIROZ DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Quanto ao requerimento do advogado JOSÉ MARTINS DA SILVA (fls. 251) de retenção de honorários advocatícios, indefiro-o, por falta de amparo legal, mesmo porque o referido advogado só atuou nos presentes autos a partir da fase de execução, não fazendo jus ao rateio da verba honorária sucumbencial. 7. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

33 - 0008170-57.1999.4.05.8200 MARLENE MARIANO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x FIRMO BATISTA DO NASCIMENTO x FIRMO BATISTA DO NASCIMENTO x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

34 - 0004678-23.2000.4.05.8200 GERALDA FELICIANO DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO ELIHIMAS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

35 - 0006084-79.2000.4.05.8200 ALAIDE FREIRE DE CARVALHO (Adv. ANA CLARA FREIRE DE CARVALHO DIAS) x ANIA FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

36 - 0010187-32.2000.4.05.8200 DAMIAO UMBELINO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x DAMIAO UMBELINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

37 - 0000292-13.2001.4.05.8200 SEVERINO ARAUJO DA SILVA (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Quanto a liberação dos honorários do perito, fixados no despacho (fls. 43), com base na Resolução nº 227, de 15/12/2000, do CJF, atualmente em desuso, determino a Secretaria Administrativa que efetue o pagamento do valor dos honorários do perito nos termos da atual Resolução nº 558/2007 do CJF, no valor máximo nela estabelecida para a natureza da perícia realizada no presente feito; expeça-se o ofício necessário, com urgência. 7. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

38 - 0004010-18.2001.4.05.8200 DANTAS & CIA LTDA (Adv. LISANKA ALVES DE SOUSA, PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO, GRIMALDI GONCALVES DANTAS) x DANTAS E CIA LTDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

39 - 0004478-79.2001.4.05.8200 OTACIANA FREIRE DE ASSIS (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA

MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

40 - 0005215-82.2001.4.05.8200 JOSEFA PEIXOTO DE OLIVEIRA (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x JOSEFA PEIXOTO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

41 - 0003926-80.2002.4.05.8200 JULIO BERNARDES AMARAL (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal, das custas e dos honorários advocatícios da sucumbência, conforme guia de depósito (fls. 303). 4. Autorizo à CEF a efetuar o pagamento da totalidade dos valores depositados na conta judicial nº 0548.005.66294-2, em favor do Bel. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, OAB/PB nº 10.544. 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e arquivem-se.

42 - 0006275-56.2002.4.05.8200 ABILIO SERGIO DE VASCONCELOS CORREIA LIMA E OUTROS (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos em relação aos exequentes ABILIO SÉRGIO DE VASCONCELOS CORREIA LIMA, ANDREA ALVES DE ARAÚJO, BARTOLOMEU FRANCISCANO DO AMARAL FILHO, CARLOS ALBERTO CASTOR DE PONTES, EVILÁSIO MOREIRA DA COSTA, FERNANDO SÉRGIO BARBOSA FREIRE, FRANCISCA DE OLIVEIRA BARBOSA e TACIANA MELO PEREIRA. 6. Intimem-se os executados CID INTROINE e CLÓVIS GOMES DE OLIVEIRA SOBRINHO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a execução do julgado, se for o caso, nos termos dos arts. 475-J e 730, do CPC, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 7. Decorrido o prazo recursal, sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

43 - 0007180-61.2002.4.05.8200 DIMAS CORREIA DOS SANTOS ME (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme guia de depósito (fls. 186). 4. Autorizo à CEF a efetuar o pagamento da totalidade dos valores depositados na conta judicial nº 0548.005.66374-4, em favor do Bel. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, OAB/PB nº 10.544. 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

44 - 0007182-31.2002.4.05.8200 ADRIANA SANTOS DA SILVA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal e aos honorários da sucumbência, conforme guia de depósito (fls. 189). 4. Autorizo à CEF a efetuar o pagamento da totalidade dos valores depositados na conta judicial nº 0548.005.66293-4, em favor do Bel. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, OAB/PB nº 10.544. 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e arquivem-se.

45 - 0004949-27.2003.4.05.8200 MARIA AUXILIADORA DE SOUTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

46 - 0000877-60.2004.4.05.8200 MARIA DO ROSARIO RODRIGUES CARNEIRO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

47 - 0006629-91.1996.4.05.8200 UNICRED - JOAO PESSOA, COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS DE JOAO PESSOA LTDA (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Isto posto, homologado, por sentença, o pedido de desistência de execução (fls. 546/547) do crédito exequendo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e declaro extinta a execução, fundamentado

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

no CPC, art. 569 c/c a Lei nº 10.522/02). 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento.

48 - 0013674-34.2005.4.05.8200 CANDIDO PEREIRA VIANA NETO E OUTRO (Adv. PACHELLI DA ROCHA MARTINS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. TERCÍUS GONDIM MAIA). ...3- Isto posto, homologado por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência da execução do crédito exequendo (fls. 221) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, declaro extinta a execução, com fulcro no CPC, art. 569 c/c o § 2º do art. 20 da Lei nº 10.522/2002 e o art. 21 da Lei nº 11.033/2004. 4- Transitada em julgado, baixa e arquivamento.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

49 - 0003818-70.2010.4.05.8200 ROGERIO FERNANDES GURGEL (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- O requerimento de inscrição do autor, enviado via postal, conforme autorizado pelo edital do concurso, infelizmente, não pode ser equiparado a requerimento administrativo comum, para efeitos de aplicação das normas do Decreto n.º 6.932, de 11 de agosto de 2009, nem as normas do Decreto n.º 83.936, de 06 de setembro de 1979. 02.- É que o procedimento alusivo a um concurso público é ágil, envolve, simultaneamente, grande quantidade de cidadãos interessados e possui uma dinâmica baseada na sucessão de etapas e momentos que, à medida que vão sendo conclusos, ficam para trás, dando lugar a instantes cada vez mais restritivos, os quais culminam com a homologação do resultado final. 03.- Assim, não tendo sido demonstrada má-fé por parte da ré, mas declarado equivoco da parte interessada, o caso é de não acolhimento da pretensão liminar, por ausência de ilegalidade ou abuso de direito a ser revocado judicialmente. Quanto à inobservância do prazo de 10 dias entre a publicação do ato de homologação das inscrições e a realização das provas, deves, este não foi observado, contudo tendo-se em vista que o pedido de inscrição do autor não foi encaminhado, a tempo e modo, reabrir esse prazo em nada alteraria sua situação, motivo pelo qual esse argumento não tem força para o deferimento da liminar pretendida. Finalmente com relação à incompetência do Departamento de Educação para decidir, o argumento é estranho, pois, ao que parece, foi a esse departamento a quem o autor dirigiu um requerimento, o qual, segundo alega, teria sido decidido sem motivação. Aliás, a própria falta de motivação, nesse momento, não tem como ser avaliada, porque não veio aos autos o requerimento alusivo à decisão tida como imotivada, nem cópia da mesma. 04.- Em face do exposto, o caso é de indeferimento da medida liminar requerida, nos termos do artigo 273 do CPC. 05.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 22/06/2010 11:39

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

50 - 0007231-28.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x MARIA DE LOURDES GOIS DE ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA & MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

51 - 0007301-45.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x JOSEMO VARGAS ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO, JOSE MENDES SOBRI-NHO NETO). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

52 - 0000175-22.2001.4.05.8200 PEDRO SALES (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA, RICARDO GUEDES MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. MAVIAEL MELO DE ANDRADE). 2- A R. CEF impugnou (fls. 182/187) o valor da execução da obrigação de pagar, alegando excesso de execução. 3- Isto posto, determino a remessa dos autos à Contadoria para verificação de possíveis equívocos nos cálculos apresentados pelas partes, devendo elaborar nova conta, se for o caso. 4. Após, vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 5. Providências urgentes pela Secretaria da vara.

53 - 0007576-38.2002.4.05.8200 ERASMO ROCHA LUCENA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x ERASMO ROCHA LUCENA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 168/173), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

54 - 0013759-20.2005.4.05.8200 ENIO MARTINS NORAT (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.

FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 20, vista ao Exequente sobre o depósito (fls. 172) relativo ao pagamento do débito, em 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 54
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-42
 ADRIANO PONTES ARAGAO-33
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-11,54
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-27
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-46
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-46
 ANA CLARA FREIRE DE CARVALHO DIAS-35
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-7
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-23,32,45,50
 ANGELA GLORIA ROLIM DE S MORAES-8
 ANILZE GUEDES DE CASTILHO-15
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-15
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-21
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-20,28,42
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-10
 BERILO RAMOS BORBA-15,33
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-47
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-30
 CARLOS ROBERTO DO A. S. PINHO-28
 CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ-8
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-45
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-54
 DALVANETE MACEDO MOURA-28
 DANIEL ALVES DE SOUSA-49
 DIOGO ASSAD BOECHAT-2
 DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA-16,41,43,44
 EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES-28
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-45
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-38
 EYMARD DE ARAUJO PEDROSA-14
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-9
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-29
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-46
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-54
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-54
 FRANCISCO DE ASSIS GALDINO-21
 FRANCISCO DE ASSIS PEDROZA-28
 FRANCISCO EDELTRUDES DUARTE NETO-28
 FRANCISCO ELIHIMAS NETO-34
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-27
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-18,20
 GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-17
 GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-38
 GUILHERME MELO FERREIRA-16,43,44
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-7,35
 HELIO VELOSO CUNHA-10
 HERCULES FLORENTINO GABRIEL-28
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6,23,27,36
 IRACI ALVES DA COSTA-19
 ISAAC DA COSTA SOUZA FILHO-8
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-7
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-23,32,45,50
 JANIO LUIS DE FREITAS-37
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-5,6
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6,23,27,36
 JOAO VANILDO DA SILVA-21
 JOSE BARROS DE FARIAS-5
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,23,27,29,36
 JOSE CAMPOS DA SILVA-9
 JOSÉ CAMPOS FILHO-9
 JOSE CARMELO MARINHO ALVES-8
 JOSE CHAVES CORIOLANO-53
 JOSE DE RIBAMAR B. BRAGA-28
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-11
 JOSE FERREIRA DE BARROS-12,13,26,30,31
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-50
 JOSE MARTINS DA SILVA-27
 JOSE MENDES SOBRINHO NETO-51
 JOSEFA INES DE SOUZA-4
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-46
 JULIANA REGINA NOVAES-15
 JURANDIR PEREIRA & MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C-50
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,27,29,32,45,50
 KADMO WANDERLEY NUNES-3
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-6,23,27
 LEONARDO SILVA GOMES-18
 LEONARDO THEODORO DE AQUINO-51
 LISANKA ALVES DE SOUSA-38
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-54
 LUIZ DELGADO DA FONSECA-10
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-10,25
 MAERCIA PEREIRA DA CUNHA SANTOS-15
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-10
 MANUELLA FERNANDES LEITE-3
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-40
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-42
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-52
 MARCUS TULIO CAMPOS-15
 MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-17
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-17,32,36,37,39
 MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-10
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-12,13,26,30,31
 MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-39,40
 MARIA DO SOCORRO DE AZEVEDO-28
 MARISE DE ARAUJO MARINHO ALVES-22
 MAURILIO ANISIO DE ARAUJO-28
 MAVIAEL MELO DE ANDRADE-52
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-24,25
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-18
 MUCIO SATIRO FILHO-54
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-13,14
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-16,41,43,44
 NELSON HENRIQUE RODRIGUES DE FRANÇA MOURA-1
 OLAVO DANTAS M. JUNIOR-28
 OMAR BRADLEY O. DE SOUZA-5
 PACHELLI DA ROCHA MARTINS-48
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-45
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENESES-15
 PAULO DE TARSO DA COSTA SILVA-1
 PAULO GUEDES PEREIRA-54
 PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO-38
 PEDRO REGINALDO GOMES-18

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-3
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-34
 RENE PRIMO DE ARAUJO-4,26,31
 RENILDA LUNA E SILVA-24,27
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-15,33
 RICARDO GUEDES MEDEIROS-52
 RICARDO POLLASTRINI-53
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-12,13
 RONALDO INACIO DE SOUSA-11
 SABRINA PEREIRA MENDES-11
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-19
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-51
 SEM ADVOGADO-2
 SEM PROCURADOR-1,8,9,12,21,23,36,47,49
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-9,10
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-22
 SHEILA MARIA FREITAS DE S. ALMEIDA-28
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-18
 SOSTHENES MARINHO COSTA-49
 TERCÍUS GONDIM MAIA-48
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-2
 THALITA JULIA AGUIAR SILVA-3
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-18,20
 VINA LUCIA C. RIBEIRO-3
 WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-52
 YANKO CYRILLO-52
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-18,20

Seror de Publicação

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0128

Expediente do dia 28/06/2010 10:46

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0005892-05.2007.4.05.8200 ANDES SINDICATO NAC.DOCENTES INST.ENSINO SUP.-ADUFPB E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCÍUS GONDIM MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. ...Em face do exposto, mantenho a decisão agravada. Não havendo concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento noticiado às fls. 148/155 (consulta, fls. 159/160), oficie-se ao TRF5 região solicitando o desbloqueio dos valores devidos aos sucessores do autor JOAO TERTO FILHO, tendo em vista as informações prestadas pela CEF, fls. 158. Intimem-se. Cumpra-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0000574-41.2007.4.05.8200 AMARELINHO COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA (Adv. MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Breve relato. Decido. Razão assiste à CEF. Os embargos de declaração devem ser apreciados no sentido de elucidar aspectos do julgado que poderiam acarretar dúvidas em sua execução (art. 535, CPC). Têm cabimento em caso de obscuridade, contradição ou omissão do decisum, não se prestando, de regra, para rediscutir o mérito da causa ou modificar a decisão. Verifico que, às fls. 122/124, a embargante não apresentou a este Juízo qualquer dos pressupostos acima descritos, no fundamento dos seus Embargos. Isto posto, rejeito os Embargos de Declaração apresentados às fls. 122/124 e determino a intimação da exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre as guias de depósito apresentadas pela CEF às fls. 130/131. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0005221-11.2009.4.05.8200 JOSÉ SILVA DOS ANJOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). (...) Intimem-se as partes da apresentação do Laudo Pericial.

4 - 0009717-83.2009.4.05.8200 ODACI CARDOSO DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cuida-se de matéria fática de natureza controvertida a ensejar a determinação de prova pericial, na área de INFECTOLOGIA. 1) De imediato, defiro a gratuidade judiciária. 2) Cite-se o INSS nos termos do art. 285 do CPC, o qual desde já fica intimado para juntar aos autos cópia do procedimento administrativo referentes ao demandante, bem como para, querendo, indicar assistentes técnicos e formular quesitos; 3) Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, porventura apresentada, bem como para indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 4) Outrossim, também estão intimadas as partes para requererem a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde

da demanda. 5) Nomeio a Drª. Savana Gomes Rodrigues Marinho, CRM - 4295, com endereço no Hospital Clementino Fraga, situado na Rua Esther Borges Barros s/n - Jaguaribe, nesta Capital, como auxiliar deste Juízo, na qualidade de médico perito, na área de INFECTOLOGIA, o qual fica desde já cientificado de que deverá se pronunciar sobre a aceitação do encargo e em caso positivo indicar data, hora e local para realização da perícia, assim como para responder aos seguintes quesitos: O requerente é portador de alguma patologia? Qual? 2. Em caso positivo, desde quando o autor apresenta a patologia? Esta patologia é passível de tratamento clínico e/ou cirúrgico que restaure parcialmente ou em caráter integral sua capacidade laborativa? 3. Tal patologia incapacita o autor para o trabalho temporariamente ou em caráter definitivo? 4. a incapacidade para o trabalho, caso exista, é para toda e qualquer atividade profissional? 5. caso haja incapacidade, desde quando o autor é incapaz para o trabalho (data do início da incapacidade)? 6. caso a parte autora não tenha condições de exercer suas atividades profissionais em decorrência de sua patologia, é possível realizar outra atividade profissional? 6) Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007. 7) Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. 8) Na seqüência, cientifiquem-se as partes quanto à data, hora e local indicado pelo perito para dar início à produção da prova, cabendo à parte que porventura nomeie assistente técnico a responsabilidade por toda a comunicação de seu assistente até o final da perícia. 9) Apresentado o laudo, intimem-se as partes, salientando que tal comunicação, sendo o caso, dará início, também, ao prazo comum disposto no § único do art. 433 do CPC para os assistentes técnicos oferecerem seus pareceres.

5 - 0001032-53.2010.4.05.8200 VIAÇÃO TRANSACREANA LTDA (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL) x TRANSPORTADORA BUMERANGUE (Adv. SEM ADVOGADO) x CORREIOS E TELEGRAFOS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, excludo, ex officio, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT do pólo passivo da demanda, ante a ilegitimidade passiva ad causam e; Com espeque no art. 113 do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo Federal para processar e julgar o feito, remetendo-se o feito à Justiça estadual. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição, remetendo-se os autos ao Juízo estadual da Comarca da Capital. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 0007282-39.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x WELLINGTON VIEIRA CAVALCANTI E OUTROS. Objetivando evitar tumulto processual, bem assim proporcionar maior celeridade quanto ao julgamento dos presentes embargos, torno sem efeito o despacho de fls. 127/128, no que tange à expedição da RPV. Dê-se vista ao embargado para impugnação, bem assim sobre os cálculos de fls. 94/126. Prazo de dez dias....

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0007503-95.2004.4.05.8200 VERONICA KERBRIE DE BELLI (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, MARCELO WEICK POGLIESE) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT. ...Em relação aos aludidos parágrafos, convém assinalar que deve ser deduzido, por ocasião da expedição de precatórios, valores correspondentes a possíveis débitos do credor para com a Fazenda Pública vedadora. Em virtude do exposto, determino que a Fazenda Pública Federal, seja notificada, por ofício, para no prazo de 30 (trinta) dias, comprove a existência de débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa contra o credor deste processo, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial, ressaltando que os valores devem ser atualizados para fins de compensação, sob pena de perda do direito de abatimento previsto no §9º do artigo 100 da CF.

8 - 0009270-71.2004.4.05.8200 JOSE ASSIS MARTINS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x JOSE ASSIS MARTINS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o pedido de prioridade na tramitação processual. Mantenho os termos da sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora, ora exequente em seus efeitos devolutivo e suspensivo. ...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0007621-08.2003.4.05.8200 L & M SERVICOS E CONSERVACAO DE BENS LTDA (Adv. EVELINE BEZERRA PAIVA, ROSSANA LOURENO GOMES, FABIO RONELLE C. DE SOUZA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv.

ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA, ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

10 - 0009758-84.2008.4.05.8200 MARIA MONICA ALVES, REPR. POR SUA CURADORA, MARIA DAS GRAÇAS ALVES (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria da 3ª Vara para recebimento do Alvará de Levantamento expedido nos presentes autos. Decorrido o prazo sem comparecimento, cancele-se o Alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte exequente demonstre interesse pelo recebimento. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 0005796-44.1994.4.05.8200 MANOEL GOUVEIA DE SOUZA (Adv. GARIBALDI DE SOUZA PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Os presentes autos encontram-se arquivados desde jun/2001, em face do não comparecimento da parte autora a este Juízo para recebimento do alvará expedido em seu favor. A Caixa Econômica Federal - CEF informa que os valores depositados em nome do autor (guia de depósito de fl. 39) foram transferidos para a conta única do Tesouro Nacional permanecendo, entretanto à disposição deste Juízo (fls. 59/60). Conforme informações obtidas pela Secretaria da Vara, através de consulta ao PLENUS/INSS, o autor encontra-se falecido (fl. 63). Assim, promova o il. Patrono que funciona no feito a habilitação de eventuais herdeiros do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem manifestação, revertam-se os valores depositados ao INSS, devolvendo-se os autos ao arquivo com a devida baixa na Distribuição. P.

12 - 0009572-95.2007.4.05.8200 FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO) x CONSTRUTORA R. D. INCORPORAÇÕES LTDA. (Adv. ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL). Intime-se, novamente, o FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL-FAR para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito dos honorários periciais arbitrados às fls. 239/241, sob pena de julgamento conforme o estado do processo, arcando a parte autora com os ônus decorrentes da sua omissão. Sendo assim, decorrido o prazo sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença.

13 - 0004671-16.2009.4.05.8200 FELIPE DA SILVA DANTAS, REPR. POR SUA GENITORA, MARIA DA PENHA DANTAS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Intimação das partes da entrega do Laudo Pericial.

14 - 0004415-39.2010.4.05.8200 ROCHA & PEDROSA LTDA (Adv. NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando-se os autos, verifica-se que o substabelecimento de fls. 31 fora concedido em momento anterior à própria outorga de poderes realizada pelos autores aos seus patronos (procurações de fls. 28, 28, 30). Por outro lado, a demandante ROCHA E PEDROSA LTDA., não colacionou aos autos os seus atos constitutivos, documento necessário ao regular prosseguimento do feito. Sendo assim, intemem-se os promoventes para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando substabelecimento concedido posteriormente às procurações e juntando os atos constitutivos da ROCHA E PEDROSA LTDA, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

15 - 0004735-89.2010.4.05.8200 ARLINDA RODRIGUES PATRICIO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). Compulsando-se os autos, verifica-se que não consta do processo documento que comprove os fatos alegados pela parte autora. Não há a comprovação da suspensão do pagamento da pensão estatutária concedida à autora. Sendo assim, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando os documentos essenciais a propositura da ação, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

Total Intimação : 15
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-1
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-10
ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-12
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-15
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-12
ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL-9
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-14

ARLINETTI MARIA LINS-15
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3,4
DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-2
EVELINE BEZERRA PAIVA-9
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,8,12
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-9
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-7
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,8
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-2
FREDERICO RODRIGUES TORRES-13
GARIBALDI DE SOUZA PESSOA-11
GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-5
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-3,4
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-6
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-8
JOSE GEORGE COSTA NEVES-13
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-1
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-11
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-13
LEONIDAS LIMA BEZERRA-8
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-4
LETICIA BOLZANI GONDIM-13
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-3,4
MARCELO WEICK POGLEISE-7
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-13
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8
MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-14
MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-6
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-2
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-13
NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES-14
ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA-9
PAULO GUEDES PEREIRA-1
RAFAEL SGANZERLA DURAND-14
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-13
RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-14
RICARDO POLLASTRINI-8
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-14
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-7
ROSSANA LOURENCO GOMES-9
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-7
TERCIUS GONDIM MAIA-1
VALTER DE MELO-3,4
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-3

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000310-6/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 14/06/2010

PROCESSO
0015133-49.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MENEZES CONSTRUTORA LTDA

INTIMAÇÃO DE
MENEZES CONSTRUTORA LTDA, em seu representante legal

CDA
4229853179

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000311-0/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 14/06/2010

PROCESSO 0003477-80.2006.4.05.8201
APENSOS
CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 13a REGIAO

EXECUTADO: CLAUDIA COUTINHO SOARES

INTIMAÇÃO DE
EXECUTADO: CLAUDIA COUTINHO SOARES
CDA 184
FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Permanecendo silente(s), certifique-se e expeça-se o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada, ou, se for o caso, intime-se o(a) exequente para informar o número da conta para depósito. Oportunamente, deve a Secretaria proceder à transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas.". BEM PENHORADO

Valor de R\$ 1.302,55 (hum mil, trezentos e dois reais e cinqüenta e cinco centavos) bloqueado via sistema BacenJud

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000312-5/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 14/06/2010

PROCESSO
0019222-18.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DECORHOUSE DECORACOES CONFECOOES LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE
DECORHOUSE DECORACOES CONFECOOES LTDA

CDA
315613548

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) intime-se a executada por edital para levantamento dos valores bloqueados nos presentes autos (fl. 54). (...)".

Obs.: o alvará só será expedido quando do comparecimento do beneficiário à Secretaria da Vara.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000313-0/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 14/06/2010

PROCESSO
0003367-76.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

EXECUTADO: EMPASA S/A FAZS REUN

CITAÇÃO DE
EMPASA S/A FAZS REUNI, em seu representante legal

NATUREZA DA DÍVIDA
Taxa de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários - Federais - Taxas - Tributário

CDA 29
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 41.626,77 (quarenta e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000314-4/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 14/06/2010

PROCESSO
0001342-90.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: COENA - CONSTRUTORA LTDA
CITAÇÃO DE COENA - CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 02.966.288/0001-89
NATUREZA DA DÍVIDA
FGTS - Contribuições Especiais - Contribuições - Tributário

CDA CSPB200900053, FGPB200900052

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.029,86 (quatro mil e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000318-2/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 15/06/2010

PROCESSO
0004783-89.2003.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB

EXECUTADO: ALUIZIO ALVES DE MELO BENTO

INTIMAÇÃO DE
ALUIZIO ALVES DE MELO BENTO, CPF/CNPJ: 789.773.207-04

CDA
105423

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

2) Permanecendo silente(s), certifique-se e expeça-se o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada, ou, se for o caso, intime-se o(a) exequente para informar o número da conta para depósito.

3) Oportunamente, deve a Secretaria proceder a transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas".

Valor bloqueado R\$ 1.096,70 (um mil novecentos e seis reais e setenta centavos).

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000319-7/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 15/06/2010

PROCESSO
0003823-26.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: MARIA DO SOCORRO VENCESLAU RODRIGUES

CITAÇÃO DE
MARIA DO SOCORRO VENCESLAU RODRIGUES
CPF/CNPJ: 049.896.684-48

NATUREZA DA DÍVIDA
fraude

CDA
365598941

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 36.801,10 (trinta e seis mil oitocentos e um reais e dez centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara